



PROJETO DE INSTRUÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL
SOBRE O DISPOSTO NO ARTIGO 9.º, N.º 4 DO AVISO N.º [...] /2017, DE [...]

O Banco de Portugal regulamentou, através do Aviso n.º [...] /2017, de [...], os procedimentos e os critérios a observar pelas instituições na avaliação da solvabilidade dos clientes bancários no âmbito da concessão de crédito à habitação e de outros créditos garantidos por hipoteca, em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho e, bem assim, da concessão de crédito aos consumidores, concretizando o dever previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, na sua redação atual.

De acordo com o disposto no artigo 9.º, n.º 4 do Aviso n.º [...] /2017, quando esteja em causa a celebração ou a modificação de contratos de crédito a taxa de juro variável ou a taxa de juro mista, as instituições devem avaliar o impacto, na solvabilidade dos clientes bancários, de um aumento do indexante aplicável, nos termos a definir por instrução do Banco de Portugal.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no artigo 17.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

1. Para os efeitos previstos no n.º 4 e no n.º 5 do artigo 9.º do Aviso n.º [...] /2017, de [...], a instituição deve observar o seguinte:
 - a) Quando estejam em causa contratos de crédito a taxa de juro variável, a instituição deve avaliar o impacto, na solvabilidade do cliente bancário, de um aumento da taxa de juro em, pelo menos:
 - i) 1 ponto percentual, no caso de contratos de crédito com duração igual ou inferior a 5 anos;
 - ii) 3 pontos percentuais, no caso dos demais contratos de crédito.
 - b) Quando estejam em causa contratos de crédito a taxa de juro mista, a instituição deve avaliar o impacto, na solvabilidade do cliente bancário, de um aumento do indexante aplicável após a revisão da taxa de juro em, pelo menos:
 - i) 1 ponto percentual, no caso de contratos de crédito com um período de taxa de juro fixa superior a 10 anos;



- ii) 3 pontos percentuais, no caso de contratos de crédito com um período de taxa de juro fixa igual ou inferior a 10 anos.
- 2. A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.